



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.584/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental no Município do Paulista, cria a Semana Municipal de Conscientização em Saúde Mental, estabelece diretrizes de prevenção, promoção do bem-estar psicológico e enfrentamento dos transtornos mentais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental, como política pública, com a finalidade de promover a prevenção, o cuidado humanizado e a promoção do bem-estar psicológico da população do Município do Paulista.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Atendimento humanizado e integral;
- III – Prevenção como prioridade;
- IV – Combate ao estigma e à discriminação relacionados à saúde mental;
- V – Integração entre as políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental:

- I – Promover ações de prevenção aos transtornos mentais, como ansiedade, depressão, esgotamento emocional e outros sofrimentos psíquicos;
- II – Ampliar e fortalecer o acesso da população a ações de atenção psicossocial;
- III – Incentivar práticas de cuidado emocional e promoção da qualidade de vida;
- IV – Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial no âmbito municipal;
- V – Fomentar ações educativas voltadas à saúde mental nas escolas, comunidades e espaços institucionais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá desenvolver, no âmbito da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental:

- I – Campanhas permanentes de conscientização e prevenção em saúde mental;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

- II – Ações educativas nas unidades escolares da rede municipal;
- III – Programas de cuidado e orientação emocional destinados aos servidores públicos municipais;
- IV – Apoio psicossocial a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- V – Parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e respeitar a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 6º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização em Saúde Mental, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover debates, campanhas educativas, palestras e ações informativas voltadas à valorização da saúde mental e à prevenção de transtornos psicológicos.

Art. 7º - A execução das ações decorrentes desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Eudes Farias